



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2-TC 00066/19

01. Processo: **TC-03783/17.**
02. Origem: **Instituto Municipal de Previdência de São Bento.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **ANGELA MARIA LIANDRO DA SILVA.**
 - 3.1.1. Tipo de Pensão: **Por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **JOAQUIM PAES DA SILVA.**
 - 4.2. Cargo: **MOTORISTA.**
 - 4.3. Óbito: **22/06/1997.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Marta Raniere da Silva.**
 - 5.3 Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 10/03/2017.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 10.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em benefício da Sra. ANGELA MARIA LIANDRO DA SILVA, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 10:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 16:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO